

DECRETO Nº 21.130, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o *caput* do art. 6 , o inc. I do art. 7º, als. *a* e *c* do inc. I; *b*, *c* e *d* do inc. II; *a* do inc. III do art. 9º, a al. *a* e *b* do inc I, os incs. II e IV no art. 10, o inc. II do art. 13, o Anexo II, inclui os incs. I e II no art. 6º, o § 2º no art. 10, renumera o paragrafo único para § 1º no art. 10, revoga o inc. IV do art. 8º, no Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020, para adequar os protocolos sanitários para o retorno às atividades de ensino, e altera o inc. I do art. 11 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para adequar as regras das atividades de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluídos os incs. I e II no art. 6º do Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020, conforme segue:

“Art. 6º Para fins do distanciamento físico na educação infantil, a capacidade de atendimento deverá observar, nos termos da Resolução nº 15/2014 do Conselho Municipal de Educação:

I – a área mínima de 2 m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos; e

II – a área mínima de 1,20 m² (um vírgula vinte metros quadrado) para os demais grupos etários.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. I do art. 7º do Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

“Art. 7º

I – observar o distanciamento físico mínimo de 1m (um metro) entre pessoas em ambientes fechados, garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural cruzada, observado para o ensino infantil o disposto no art. 6º deste Decreto;

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as als. *a* e *c* do inc. I; *b*, *c* e *d* do inc. II; *a* do inc. III do art. 9º do Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

“Art. 9º

.....

I –

a) professores deverão utilizar máscaras artesanais ou industriais;

.....

c) funcionários, demais trabalhadores e pessoas externas deverão utilizar máscaras artesanais ou industriais;

II –

.....

b) ensino fundamental 1: recomendado o uso das máscaras artesanais ou industriais;

c) ensino fundamental 2 e seguintes: obrigatoriedade em utilizar máscaras artesanais ou industriais;

d) crianças com deficiência: facultado o uso de máscara, mediante avaliação individual;

III –

a) deverão utilizar máscaras artesanais ou industriais ao adentrar no estabelecimento de ensino, e quando da entrada ou da saída de alunos.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alteradas a als. *a* e *b* do inc. I, os incs. II e IV e incluído o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º no art. 10 do Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

“Art. 10.....

.....

I –

a) trabalhadores que se enquadrem no grupo de risco e considerar mantê-los em atividade remota sempre que possível;

b) estudantes que se enquadrem no grupo de risco e assegurar a possibilidade de atividade de ensino remota, de retirada de material impresso na escola ou conforme decisão familiar;

.....

II – promover o afastamento imediato de professores, funcionários e alunos que apresentarem qualquer sintoma ou sinal de COVID-19 e, ainda, orientar os professores, funcionários e alunos que informem a escola quando apresentarem sintomas, conforme Anexo II deste Decreto, ou resultados positivos para a COVID-19 ou residirem com uma pessoa com resultado positivo recente para a COVID-19;

.....

IV – considerar, de forma não obrigatória, auferir a temperatura com uso de termômetro infravermelho para todos que ingressam no ambiente escolar.

§ 1º

§ 2º Para fins do disposto nos inc. I, al. a, e inc. II, deste artigo, os servidores das instituições de ensino públicas deverão observar normativa própria do Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, quanto ao afastamento e ao retorno ao trabalho presencial.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. II do art. 13 do Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

“Art. 13.....

.....

II – respeitar distanciamento superior a 1 (um) metro entre passageiros, dando preferência a superior a 2 (dois) metros, ou garantir o uso de assentos intercalados;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 20.747, de 2020, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 7º Fica alterado o inc. I do art. 11 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 11.....

.....

I – as medidas sanitárias de que trata o Sistema Estadual de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

.....” (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o inc. IV do art. 8º do Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

Rotina de monitoramento de Sinais e Sintomas

DATA (dd/mm) - HORÁRIO (hh:mm)								
Alteração no olfato ou paladar								
Cansaço/fadiga								
Calafrio								
Coriza								
Diarréia								
Dor articular								
Dor de cabeça								
Dor de garganta								
Dor no corpo								
Febre								
Lacrimejamento ocular								
Náuseas e vômitos								
Sensação de febre								
Tosse								
Rubrica								